

TERMO DE CONTRATO Nº SAAE-PP01/24A

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
DE NOVA RUSSAS COM LG BEZERRA FARIAS -
ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.690.399/0001-29, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Francisco Helder de Oliveira, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **LG BEZERRA FARIAS - ME**, com endereço na Avenida Osvaldo Martins, 1355, Timbaúba, Nova Russas, Ceará, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.175.740/0001-45, representada por Luis Gonzaga Bezerra Farias, CPF nº 204.901.603-44, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº SAAE-PP01/24 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº SAAE-PP01/24 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **Aquisição de combustíveis e lubrificantes, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á conforme necessidade, nos termos estabelecidos na Cláusula Nona do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 145.205,75 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.



5.2. Os preos unit rios ser o auferidos conforme os valores constantes dos lances ofertados no certame, e aplicado o Desconto Percentual de Contratado, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRI�O	UND	QTD	MARCA	VR. UNT	VR. TOTAL
1	Gasolina Comum	Litro	15625	IPIRANGA	5,99	93593,75
2	�LEO DIESEL	Litro	6000	IPIRANGA	6,55	39300,00
3	�leo Lubrificante 68 gal�o 20 litros	Gal�o	13	DULUB	356,00	4628,00
4	�leo Lubrificante 4TSG 20W-50	Litro	113	MOBIL	32,00	3616,00
5	Graxa Lubrificante Azul lata com 1 kg	Lata	113	DULUB	36,00	4068,00
						145205,75

CL USULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preos ser  proveniente dos recursos do(s)  rg o(s) participante(s) e ser  efetuado em at  60 (sessenta) dias contados da data da apresentao da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratao.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreo ser  devolvida   contratada para as devidas correoes. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior comear  a fluir a partir da data de apresentao da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. N o ser  efetuado qualquer pagamento   contratada, em caso de descumprimento das condioes de habilitao e qualificao exigidas na licitao.

6.3.   vedada a realizao de pagamento antes da execuo do objeto ou se o mesmo n o estiver de acordo com as especificaoes deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados   apresentao dos seguintes comprovantes:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional ser  efetuada mediante apresentao de certid o expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os cr ditos tribut rios federais e   Divida Ativa da Uni o (DAU) por elas administrados, inclusive os cr ditos tribut rios relativos  s contribuioes sociais previstas nas al neas "a" a "d" do par grafo  nico do art. 11 da Lei n  8.212, de 24 de julho de 1991.
- b) Comprovao de regularidade para com a Fazenda Estadual dever  ser feita atrav s de Certid o Consolidada Negativa de D bitos inscritos na D vida Ativa Estadual.
- c) Comprovao de regularidade para com a Fazenda Municipal dever  ser feita atrav s de Certid o Consolidada Negativa de D bitos inscritos na D vida Ativa Municipal.
- d) Prova de situao regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Servio – FGTS, atrav s de Certificado de Regularidade de Situao – CRS.
- e) Prova de situao regular perante a Justia do Trabalho, atrav s da Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.



88 3672.1212



88 9 9815.9638



88 9 9244.6589



6.5. Toda a documenta o exigida dever  ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cart rio. Caso esta documenta o tenha sido emitida pela Internet, s  ser  aceita ap s a confirma o de sua autenticidade.

CL USULA S TIMA – DOS RECURSOS OR AMENT RIOS

7.1. As despesas decorrentes da contrata o correr o por conta, da Dota o Or ament ria: 1201.04.122.0142.2.108, elementos de despesas n  33.90.30.00 e Subelemento - 33.90.30.01

CL USULA OITAVA – DO PRAZO DE VIG NCIA E DE EXECU O

8.1. O prazo de vig ncia deste contrato   de 31 de dezembro de 2024, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do par grafo  nico, do art. 61, da Lei Federal n  8.666/1993.

CL USULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. QUANTO   ENTREGA:

9.1.1. O objeto contratual dever  ser entregue DE FORMA IMEDIATA, conforme necessidade, em conformidade com as especifica es estabelecidas neste instrumento, no ato da apresenta o da ORDEM DE FORNECIMENTO.

9.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de for a maior ou caso fortuito, desde que justificados at  24 (vinte e quatro) horas, antes do t rmino do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, n o ser o considerados como inadimplemento contratual.

CL USULA D CIMA– DAS OBRIGA ES DA CONTRATADA

10.1-Fornecer o objeto licitado de conformidade com as condi es e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de refer ncia na Ata de Registro de pre os e de acordo com as exig ncias administrativas.

10.2-Manter durante toda a execu o do objeto, compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na Lei de Licita es;

10.3-Arcar com eventuais preju zos causados ao Munic pio/ou terceiros, provocados por inefici ncia ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execu o;

10.4-A Empresa vencedora   obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir,  s suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifique v cios, defeitos ou incorre es;

10.5-Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução.

10.6-Prestar de forma imediata as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7-Substituir ou reparar o objeto licitado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

10.8-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1-O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas se obriga a proporcionar a empresa vencedora, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

11.2-Comunicar a Empresa Vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

11.3-Solicitar a execução do objeto à através da emissão de Ordem de Compra.

11.4-Fiscalizar a execução do objeto, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da empresa vencedora, que atenderá ou justificará de imediato.

11.5-Notificar a vencedora de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto.

11.6-Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.7-Providenciar o pagamento à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.



CL USULA D CIMA SEGUNDA – DA FISCALIZA O

12.1. A execu o contratual ser  acompanhada e fiscalizada pelo(a) Ordenador de Despesas do SERVI O AUT NOMO DE  GUA E ESGOTO, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal n  8.666/1993.

CL USULA D CIMA TERCEIRA – DAS SAN OES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada ficar  sujeita  s seguintes penalidades, em caso de inexecu o total ou parcial do contrato, erro de execu o, execu o imperfeita, mora de execu o, inadimplemento contratual ou n o veracidade das informa es prestadas, garantida a pr via defesa:

I. Advert ncia, san o de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.  8.666/93, poder  ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obriga es e responsabilidades assumidas na licita o;
- b) outras ocorr ncias que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do(a) CONTRATANTE, desde que n o caiba a aplica o de san o mais grave.

II. Multas, que poder o ser recolhidas em qualquer ag ncia integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecada o Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instru es fornecidas pelo(a) Contratante:

- a) de **1,0%** (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou indisponibilidade dos mesmos, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infra o a qualquer cl usula ou condi o contratual, n o especificada nas demais al neas deste inciso, aplicada em dobro na reincid ncia;
- c) de **5,0%** (cinco por cento) do valor total do contrato, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a substitui o n o se efetive nos 05 (cinco) dias que se seguirem   data da comunica o formal da rejei o;

III. Suspens o tempor ria de participa o em licita o e impedimento de contratar com o Munic pio de Nova Russas, por prazo n o superior a 05 (cinco) anos;

IV. Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento   Administra o pelos preju zos resultantes e depois de decorrido o prazo da san o aplicada com base no inciso anterior.

13.2. No processo de aplica o de penalidades   assegurado o direito ao contradit rio e   ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias  teis para as san es previstas nos incisos I, II e III do item 13.1 supra e 05 (cinco) dias corridos para



a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 13.1** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.5. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 13.1** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.7. As sanções previstas no **item 13.6** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1. Fica eleito o foro do município de Nova Russas, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.



88 3672.1212



88 9 9815.9638



88 9 9244.6589

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Nova Russas/CE, 09 de janeiro de 2024



Francisco Hélen de Oliveira
Superintendente do Serviço Autônomo
de Água e Esgoto
de Nova Russas - SAAE/NR
**ÓRGÃO GERENCIADOR
CONTRATANTE**



Luiz Gonzaga Bezerra Farias
LG BEZERRA FARIAS – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: _____
CPF: 443.850.483-04

2. 
Nome: _____
CPF: 004009777-37